

**CONTRATO n° 030/2025.**

**Processo n° 2000/2024.**

**Dispensa n° 3436/2025.**

**Município de Ouvidor.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. João Batista de Almeida Filho - Decreto Municipal n° 066 de 01 de abril de 2020 – CPF n° 323.931.991-87 e Documento de identidade n° 18299 – PMG/GO**, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

**CONTRATADO: ADAIANE ROSA DA SILVA - CNPJ n° 11.060.090/0001-22**, com sede na Avenida Irapuan Costa Júnior, n° 529, Centro, Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000, neste ato representada pela **Sra. Adaiane Rosa da Silva - CPF n° 973.673.541-91 e documento de identidade n° 4131894 DGPC/GO**, residente e domiciliada nesta Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

**1.1. Objeto:** Fornecimento de geladeira, fogão, armário e mesa para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Ouvidor.

**1.2.** Os itens deverão ser entregues e instalados nos locais indicados em até 07 (sete) dias após o envio da ordem de fornecimento juntamente com a Nota de Empenho dos itens, salvo a possibilidade de dilação do prazo de entrega quando solicitado e devidamente justificada pela contratada.

**1.3.** A garantia mínima dos itens será de 12 (doze) meses, contados da efetiva entrega e instalação.

**1.3.1.** A garantia mínima indicada acima é aquela considerada pelo uso regular dos itens;

**1.3.2.** Constatando avarias ou defeitos nos itens durante o prazo de garantia, a contratada deverá substituí-los por outros de mesmas características.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, considerando a necessidade de garantia mínima dos itens.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:**

**3.1.** O presente termo possui valor total de **R\$ 5.556,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, conforme indicado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|---------|------------|----------------|
| 1    | GELADEIRA FROST FREE DUPLEX - CAPACIDADE 375 A 450 LITROS; CAPACIDADE FREEZER - 96 LITROS; CAPACIDADE GELADEIRA- 386 LITROS; COMPARTIMENTO EXTRA FRIO; PORTA OVOS; RECIPIENTE PARA GUARDAR GELO; GAVETAS- 1; CONTROLE DE TEMPERATURA; 220 VOLTS.                            | UNIDADE | 1          | R\$ 3,099.00   |
| 2    | FOGÃO DE PISO: 4 BOCAS; ALIMENTAÇÃO A GÁS - GLP; ACENDIMENTO MANUAL; GRADES E BOTÕES REMOVÍVEIS; FORNO SIMPLES DE CAPACIDADE DE 50L; TEMPERATURA DO FORNO 270°C; TIPO DE PORTA DO FORNO: VIDRO INTERNO REMOVÍVEL; 4 PÉS REGULÁVEIS; MATERIAL: MESA - AÇO INOX COM ESPALDAR. | UNIDADE | 1          | R\$ 659.00     |
| 3    | ARMÁRIO DE COZINHA: COZINHA DE AÇO COMPACTADA - 6 PORTAS E 1 GAVETA. MATERIAL: LIGA DE AÇO; MONTAGEM NO CHÃO; DIMENSÕES: 45PX105LX182A CENTÍMETROS.   | UNIDADE | 1          | R\$ 799.00     |
| 4    | MESA DE COZINHA COM 4 CADEIRAS. ACABAMENTO CADEIRA/MESA: PINTURA EPÓXI; ALMOFADA DO ASSENTO FIXA; CADEIRA/BANCO: SUPORTA ATÉ 120 KG; MESA SUPORTA ATÉ 40 KG.  | UNIDADE | 1          | R\$ 999.00     |

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. Os valores acima indicados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência deste Termo, caso sejam firmados, salvo disposição em contrário por acordo das partes.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ouvidor na seguinte classificação:

FICHA: 000087. ÓRGÃO: 000001-PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR. UNIDADE: 000061-SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA. FUNÇÃO: 000006-SEGURANÇA PÚBLICA. SUB-FUNÇÃO: 000181-POLICIAMENTO. PROGRAMA: 001009-PROGRAMA MUNICÍPIO SEGURO. PROJETO/ATIVIDADE: 4.010-MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA. ELEMENTO: 449052-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente em nome do **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29**.

5.2. Todas as Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- 5.2.1. Comprovante de entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.
- 5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 5.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em plena validade;
- 5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 5.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, em plena validade;
- 5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, em plena validade;
- 5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em plena validade.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

6.1. As instalações serão iniciadas pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato e da disponibilização da respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

6.2. A Secretaria gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os equipamentos que, a seu critério não for considerado satisfatório.

6.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Eventual omissão da fiscalização por parte da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier causar ao Instituto ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na

execução do contrato.

6.5. O representante da contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, cuja verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

6.6. Os itens serão recebidos:

6.6.1. **Provisoriamente**, a partir da instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constante do Termo de Referência.

6.6.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações técnicas e específicas neste Termo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

### 7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos, para que sejam reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição total ou parcial daqueles em desacordo com o contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso;

7.1.5. Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento do contratado, para que possa desempenhar suas atividades dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso na execução do contratado, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade;

7.1.6. O CONTRATANTE para o período de 12 (doze) meses não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Entregar os itens conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 12h (doze) horas após solicitado;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da contratante, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos

relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91;

**7.2.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na contratação, cumprindo o objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo;

**7.2.7.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

**7.2.8.** Instruir seus funcionários a respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Termo e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**7.2.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.2.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

**7.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contratado, objeto deste Termo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**10.1.** Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.

**10.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**10.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante:

**10.3.1.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**10.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**10.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

**10.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

**10.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

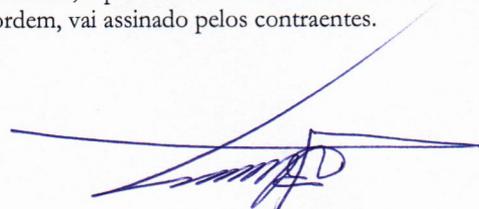
Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Ouidor, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouidor, 08 de agosto de 2025.

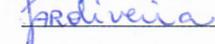


**CONTRATANTE.**  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.  
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.  
João Batista de Almeida Filho.  
**Secretário Municipal de Administração.**  
Decreto Municipal nº 066 de 01 de abril de 2020.  
**Município de Ouidor.**  
Estado de Goiás.



**CONTRATADO.**  
ADAIANE ROSA DA SILVA.  
CNPJ nº 11.060.090/0001-22.  
Adaiane Rosa da Silva.  
CPF nº 973.673.541-91.  
RG nº 4131894 DGPC/GO.

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_, CPF: 236.039.521-70
2.  \_\_\_\_\_, CPF: 664.050.841-91